



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0 226 / 2023

Declara patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza a cultura *Hip Hop*, com todas as suas manifestações artísticas, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei declara patrimônio cultural imaterial brasileiro a cultura *Hip Hop* com todas as suas manifestações artísticas.

§1º Para o alcance dos objetivos desta lei, nos termos definidos na Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

§2º As manifestações artísticas da cultura *Hip Hop* de que trata o caput, são:

- I – *Breaking (B. Girls e B. Boys)*;
- II – *Graffiti*;
- III – *Rap (Rapper)*;
- IV – *MC*;
- V – *Batalha de MCs*;
- VI – *SLAM*;
- VII – *DJ*;
- VIII – *Conhecimento*;
- IX – *Beatbox*; e
- X – *Outras vertentes*.

Art. 2º O Poder Público, em todas as esferas administrativas, incluirá o *Hip Hop* no rol das políticas públicas, que integrará a pauta de trabalho, de ações e de fomento regular dos órgãos públicos ligados à cultura, cujos objetivos são:

- I – fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura *Hip Hop*;
- II – valorizar suas atividades;
- III – incentivar seu potencial turístico cultural alternativo;
- IV – promover capacitações e integração de seus gestores; e



0 2 2 0 3 0 2 3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

V – além de outros objetivos que se fizerem necessários.

Art. 3º Ações governamentais devem considerar também as iniciativas que, a partir do *Hip Hop*, atuem como promoção à educação, cultura, turismo e inclusão social.

Art. 4º Todas as ações e manifestações ligadas à cultura *Hip Hop* não devem sofrer restrições quanto ao uso dos espaços públicos, bem como, ficam dispensadas da prévia autorização de órgão público, para sua realização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
06 DE 06 DE 2023.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

JUSTIFICATIVA

Esta propositura legislativa propõe declarar como patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza a cultura *Hip Hop*, com todas as suas manifestações artísticas.

Desde o seu nascimento nas ruas do bairro do Bronx, em Nova Iorque (EUA), em 1973, o *hip hop* atravessou mares e oceanos e hoje se faz presente em todos os lugares do planeta, da música à dança, do vestuário ao comportamento e da linguagem à indústria, o *hip hop* formou artistas e adeptos movimentando bilhões de dólares no mundo inteiro.

Chegou no Brasil no início dos anos 80, em São Paulo e no Rio de Janeiro, e no início da década de 90 começaram a surgir os primeiros sinais de organização do movimento através do discurso geopolítico de jovens, que viam no *hip hop* uma forma de expressar os seus sentimentos e indignações, contra uma sociedade extremamente discriminatória. É uma manifestação cultural e artística híbrida, contemporânea, espelho dos nossos tempos.

Atualmente as artes integradas do *hip hop* são praticadas por milhares de jovens em todo o Território Nacional, tendo grande destaque no Município de Fortaleza a prática do *breaking*, se desenvolvendo principalmente nas periferias da cidade e regiões metropolitanas, como movimento social, político e cultural.

Ademais, o *breaking* é responsável pela descoberta de diversos atletas, inclusive com reconhecimento nacional e internacional, que vem obtendo títulos de suma relevância para o esporte, representando o Estado do Ceará, tendo alguns, inclusive, residindo em outros países, diante das oportunidades concedidas pelo esporte.

Ante ao exposto, com o objetivo de propagar a cultura do Município de Fortaleza, o Vereador signatário propõe a presente matéria, por entender ser relevante interesse público, solicitando aos Nobres Pares a sua aprovação.


Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT